
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Artigo 1º - Modifica o Artigo 2º, do Projeto de lei nº 395/2019. Que passara a ter a seguinte redação.

"Art. 2º. Fica Garantido ao agricultor familiar, no exercício de sua atividade, o direito à isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal em Mato Grosso, especialmente a taxa para a emissão de GTA - Guia de Transporte Animal."

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo adequar o projeto de lei de minha autoria.

Sendo assim após análise, faz-se necessário a emenda proposta.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Junho de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual